



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
PRESIDÊNCIA

Portaria Normativa Nº 360, de 30 de julho de 2021.

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e "ad referendum" do Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente,

DETERMINA:

Artigo 1º- Aprovar a alteração do REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO E DE SEMILIBERDADE DA FUNDAÇÃO CASA-SP, nos termos do ANEXO desta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Normativa nº 345/2020.

Cumpra-se.

Publique-se.

São Paulo, 30 de julho de 2021.

Fernando José da Costa
PRESIDENTE
PRESIDÊNCIA

Classif. documental	001.01.01.001
---------------------	---------------



FUNDCASAPPOR202100856A

(A N E X O)

REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO E DE SEMILIBERDADE DA FUNDAÇÃO CASA-SP

Aprovado pela Portaria Normativa nº 360/2021

S U M Á R I O

Capítulo	Assunto	Artigo
I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I – Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo Seção II – Das Medidas Socioeducativas Seção III - Dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Seção IV – Dos Empregados Seção V – Do Conselho Gestor Seção VI - Da Equipe de Referência	1º ao 3º 4º ao 7º 8º ao 10 11 12 13
II	DOS DIREITOS, DEVERES E ESTÍMULOS Seção I – Dos Direitos Seção II – Dos Deveres Seção III – Dos Estímulos	14 ao 15 16 ao 17 18 ao 19
III	DO INGRESSO, DO ACOLHIMENTO, DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA) E DA MOVIMENTAÇÃO Seção I – Das Disposições Gerais Seção II – Do Ingresso e do Acolhimento Seção III – Do Diagnóstico Polidimensional e do Plano Individual de Atendimento (PIA) Seção IV – Da Movimentação	20 21 ao 23 24 ao 28 29 ao 39
IV	DAS POLÍTICAS SOCIAIS Seção I – Das Disposições Gerais Seção II – Da Assistência Material Seção III – Da Assistência Educacional, de Esporte, Lazer e Cultura Seção IV – Da Assistência à Saúde Seção V – Da Assistência Social Seção VI – Da Assistência Religiosa Seção VII – Da Assistência Jurídica	40 ao 41 42 43 44 ao 46 47 48 ao 49 50
V	DA SEGURANÇA	51
VI	DO REGULAMENTO DISCIPLINAR Seção I – Das Disposições Gerais Seção II – Das Infrações Disciplinares Leves e Médias Seção III – Das Infrações Disciplinares Graves Seção IV – Da Resposta Disciplinar Seção V – Da Aplicação das Sanções Subseção I – Das Circunstâncias Atenuantes Subseção II – Das Circunstâncias Agravantes Seção VI – Da Medida Cautelar na Internação Seção VII – Do Procedimento Disciplinar Seção VIII – Da Comissão de Avaliação Disciplinar	52 ao 53 54 55 ao 58 59 ao 61 62 ao 63 64 65 66 ao 68 69 ao 74 75 ao 76
VII	DAS VISITAS Seção I – Na Internação Seção II – Na Semiliberdade	77 ao 88 89
VIII	DA MEDIDA DE CONVIVÊNCIA PROTETORA	90
IX	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	91 ao 99

LISTA DE ABREVIATURAS	
AIO	ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA OPERACIONAL
CAD	COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR
CF	CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CNAEL	CADASTRO NACIONAL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI
CNJ	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CPC	CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
CPP	CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
CSM	CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA
DGAR	DIRETORIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL
ECA	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LA	LIBERDADE ASSISTIDA
MP	MINISTÉRIO PÚBLICO
NRSA	NÃO RETORNO DE SAÍDA AUTORIZADA
NAID	NÚCLEO DE ACERVO INSTITUCIONAL DOCUMENTAL
OSC	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
PA	PLANO DE AÇÃO
PIA	PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO
PJ	PODER JUDICIÁRIO
PM	POLÍCIA MILITAR
PN	PORTARIA NORMATIVA
PSC	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE
PT	PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO
RO	REGISTRO DE OCORRÊNCIA
RT	RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA
SGD	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
SIG	SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO
SIMOVA	SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO DE ADOLESCENTES
SINASE	SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
SNA	SAIDA NÃO AUTORIZADA
SUAS	SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUS	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
TJ	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
UniCASA	UNIVERSIDADE CORPORATIVA DA FUNDAÇÃO CASA

REGIMENTO INTERNO DOS CENTROS DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO E DE SEMILIBERDADE DA FUNDAÇÃO CASA-SP

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Seção I

Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo

Artigo 1º – A Fundação CASA-SP tem por objetivo promover, no estado de São Paulo, o atendimento aos adolescentes inseridos nos programas de atendimento inicial, internação provisória ou em cumprimento das medidas socioeducativas, de internação, internação-sanção e semiliberdade, com eficiência e efetividade, de acordo com as leis, normas e recomendações de âmbito nacional e estadual.

Artigo 2º – O atendimento deverá garantir a proteção integral dos direitos dos adolescentes por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, do Estado e dos Municípios.

Parágrafo único – Todas as disposições deste Regimento Interno são aplicáveis aos adolescentes e jovens de até 21 (vinte e um) anos incompletos, que estiverem em cumprimento de medida de internação, internação-sanção e semiliberdade, bem como na internação provisória e no atendimento inicial.

Artigo 3º – São princípios do atendimento socioeducativo ao adolescente:

- I-** Respeito aos direitos humanos;
- II-** Responsabilidade solidária da Família, da Sociedade e do Estado pela promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes – artigos 227 da CF e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

- III-** Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades – artigos 227, § 3º, inciso V, da Constituição Federal (CF); e 3º, 6º e 15º do ECA;
- IV-** Prioridade absoluta para o adolescente – artigos 227 da CF e 4º do ECA;
- V-** Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- VI-** Respeito ao devido processo legal – artigos 227, § 3º, inciso IV da CF, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110 e 111 do ECA;
- VII-** Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 do ECA;
- VIII-** Excepcionalidade e brevidade;
- IX-** Integridade física e mental (artigo 125 do ECA);
- X-** Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida socioeducativa quanto às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigo 100 do ECA;
- XI-** Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade e responsabilização das políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – artigo 86 do ECA;
- XII-** Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, § 1º, inciso II, da CF;
- XIII-** Municipalização do atendimento – artigo 88, inciso I do ECA;

- XIV-** Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos – artigo 204, inciso I, da CF e 88, inciso II, do ECA;
- XV-** Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- XVI-** Corresponsabilidade do financiamento no atendimento às medidas socioeducativas;
- XVII-** Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, identidade de gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria;
- XVIII-** Mobilização da opinião pública visando o zelo pelos direitos dos adolescentes, bem como o combate a sua estigmatização;
- XIX-** Individualização da medida;
- XX-** Mínima intervenção;
- XXI-** Proporcionalidade.

Seção II

Das Medidas Socioeducativas

Artigo 4º – As medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e uma dimensão substancial ético-pedagógica.

Artigo 5º – A Internação é medida socioeducativa de privação de liberdade prevista no ECA, executada diretamente pela Fundação Casa ou em parceria.

Artigo 6º – A semiliberdade constitui medida socioeducativa prevista no ECA, executada pela Fundação CASA ou em parceria.

Parágrafo único – O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, de acordo com o artigo 120 do ECA.

Artigo 7º – A Fundação poderá realizar o atendimento inicial aos adolescentes, previsto no artigo 175 do ECA, a fim de permitir o seu acolhimento, até sua apresentação ao representante do MP, em local apropriado à sua condição.

Parágrafo único – Aplicam-se à internação provisória, à internação sanção e ao atendimento inicial os princípios do atendimento socioeducativo ao adolescente.

Seção III

Dos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

Artigo 8º – Nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente são desenvolvidos os seguintes programas:

- I** - Atendimento inicial, artigo 175 do ECA;
- II** - Internação provisória, artigo 108 do ECA;
- III** - Internação, artigo 122, incisos I, II e III do ECA; e
- IV** - Regime de semiliberdade, artigo 120 do ECA.

Artigo 9º – Os Centros de Atendimento terão sua capacidade e características definidas em Portaria editada pela Presidência da Fundação CASA.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva, em atenção às especificações de gênero nos centros de atendimento femininos, realizará gestão para a observância ao disposto nas regras de Bangkok (Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras).

Artigo 10 – Caberá à Direção de cada Centro de Atendimento encaminhar eletronicamente para a Diretoria de Gestão e Articulação Regional, anualmente, ou a qualquer tempo de acordo com as alterações realizadas, o Plano de Ação (PA) que englobará todas as ações e metas a serem desenvolvidas e alcançadas nos programas de atendimento no âmbito técnico e administrativo, a partir do levantamento das necessidades dos adolescentes, familiares ou do representante legal e empregados, bem como das especificidades regionais e das características definidas para atendimento e articulação com a rede de serviços.

Seção IV

Dos Empregados

Artigo 11 – Os empregados das áreas pedagógica, da saúde e da segurança serão referências dos adolescentes nos Centros de Atendimento, a partir de diretrizes estabelecidas pelas respectivas Superintendências Técnicas, com o dever de acompanhamento sistemático do processo socioeducativo.

Seção V

Do Conselho Gestor

Artigo 12 – Cada Centro de Atendimento terá um Conselho Gestor com a finalidade de garantir a gestão participativa entre empregados, adolescentes, sociedade civil, poder público, sistema de justiça, familiares ou responsáveis legais, como na contribuição na execução do processo socioeducativo, planejamento e aperfeiçoamento do atendimento ao adolescente.

Parágrafo único – A constituição do Conselho Gestor observará o disposto na Portaria Normativa nº 324/2018.

Seção VI

Da Equipe de Referência

Artigo 13 – Cada Centro de Atendimento deverá constituir Equipes de Referência, que será integrada por representantes do setor pedagógico, psicossocial, segurança e saúde, para o atendimento e o acompanhamento do processo socioeducativo dos adolescentes, apoiando-os e enfatizando a corresponsabilidade na execução da medida.

§1º – No programa de Internação Provisória a Equipe de Referência deverá elaborar o Diagnóstico Polidimensional, sendo imprescindível a participação de todos os profissionais.

§2º – Nos Programas de Internação e Semiliberdade, a Equipe de Referência deverá elaborar, executar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento (PIA), sendo imprescindível a participação de todos os profissionais com o envolvimento dos adolescentes, da família ou do responsável legal na construção, avaliação e redirecionamento das metas estipuladas entre o adolescente e sua Equipe de Referência.

§3º – Os integrantes da Equipe de Referência serão indicados pelo Encarregado de Área Técnica do Centro.

§4º – O adolescente, sua família ou o responsável legal deverão ter pleno conhecimento da composição da Equipe de Referência, cuja formação deverá ser afixada em local de fácil visualização no Centro, indicando os nomes dos profissionais e setor de trabalho que integram.

CAPÍTULO II

Dos Direitos, Deveres e Estímulos

Seção I

Dos Direitos

Artigo 14 – Ao adolescente deverá ser assegurado o pleno atendimento para a realização dos objetivos da medida, além de todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei, sem distinção de natureza racial, social, religiosa, política ou relativa a identidade de gênero.

Artigo 15 – São direitos do adolescente, dentre outros, os seguintes:

- I** - Ser respeitado em sua singularidade, intimidade, identidade de gênero, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;
- II** - Entrevistar-se presencialmente ou por videoconferência com o representante do Ministério Público (MP), Poder Judiciário (PJ), Defensoria Pública ou advogado(a) constituído(a);
- III** - Peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público;
- IV** - Entrevistar-se pessoal e reservadamente com representante da Defensoria Pública e ou advogado nomeado pelo Juízo ou com procuração outorgada por seu representante legal, se menor de 16 (dezesseis) anos de idade, ou com assistência, se maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- V** - Obter informação sobre a sua situação processual;

- VI -** Receber tratamento respeitoso e digno, sendo fundamental a vedação a práticas e posturas corporais humilhantes, ou despersonalização do adolescente, indo frontalmente contra os princípios e normas que regem as medidas socioeducativas e constituindo práticas punitivas degradantes. Questões de Ordem e Disciplina devem ser consideradas conforme as Diretrizes do Gerenciamento de Crise;
- VII -** Ter acesso às políticas sociais, prestadas por meio de assistência básica e especializada;
- VIII -** Na internação, receber visitas ao menos semanalmente; na semiliberdade, realizar visitas semanais para a família ou responsável legal, de acordo com a avaliação da Equipe de Referência sobre o cumprimento das metas estipuladas entre o adolescente e sua Equipe de Referência no PIA;
- IX -** Corresponder-se com a sua família ou responsável legal, bem como com as referências de pertencimento, desde que avaliadas pela Equipe de Referência, autorizadas pela família, responsável legal ou diretor do Centro de Atendimento, e constante no Diagnóstico Polidimensional e/ou PIA;
- X -** Ter acesso aos meios de comunicação social escritos, digitais, sonoros e audiovisuais como telefone, programação televisiva, cartas, revistas, jornais e livros, desde que avaliados e acompanhados pela equipe multiprofissional ou pelo Diretor do Centro de Atendimento;
- XI -** Manter a posse de seus objetos pessoais, desde que compatíveis com as normas de convivência do Centro de Atendimento;

- XII** - Receber, quando de seu desligamento, os documentos pessoais que permaneceram no Centro de Atendimento ou que foram obtidos pelo Centro de Atendimento durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação; e na semiliberdade, ter posse de seus documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade;
- XIII** - Receber informação e orientação quanto às regras de funcionamento do Centro de Atendimento, normas de convivência e às normas deste Regimento Interno;
- XIV** - Ter acesso à atenção básica e especializada de saúde junto à rede SUS;
- XV** - Ter acesso ao ensino formal da Secretaria de Educação do Estado ou dos Municípios, onde deverá ser regularmente matriculado, de acordo com a série/ano em que se encontra, bem como participar de atividades de esporte, lazer e cultura e de qualificação profissional, conforme a agenda individual na medida de internação e de semiliberdade; na internação provisória os adolescentes serão inseridos no Programa de Educação e Cidadania – PEC;
- XVI** - Receber material de higiene pessoal, roupas de cama, banho e uniforme, com a frequência estabelecida no Plano de Ação do Centro de Atendimento, preservada sempre sua dignidade humana;
- XVII** - Ser acompanhado por sua família ou responsável legal e por seu Defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;

- XVIII** - Ter garantidas as articulações multiprofissionais envolvendo diferentes políticas públicas em seu município de origem, durante a execução da medida socioeducativa e quando de seu encerramento, objetivando propiciar suporte e sustentação ao adolescente, família ou responsável legal;
- XIX** - Receber medida de convivência protetora ou ser transferido do Centro de Atendimento quando estiver em situação de risco, solicitada pelo próprio adolescente ou operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), com avaliação da Equipe de Referência e do diretor do Centro de Atendimento, vedado o isolamento sem atividades;
- XX** - Ter respeitado o uso do nome social nos Centros de Atendimento Socioeducativo, com inclusão em todos os documentos relativos aos adolescentes, ressalvada a necessidade de representação ou assistência, conforme o caso, aplicando-se no que couber o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016 e o Decreto do Estado de São Paulo nº 55.588, de 17 de março de 2010;
- XXI** - Cumprir a medida socioeducativa em Centros de Atendimento Socioeducativo femininos ou masculinos de acordo com a identidade de gênero do adolescente, mediante a avaliação de equipe multiprofissional, ouvido o adolescente, sendo que, na hipótese de impossibilidade de ter assegurado o respeito à identidade de gênero e integridade física, deverá ser realizada transferência imediata para Centro de Atendimento com perfil adequado;
- XXII** - Garantia do uso de adornos (salvaguardada a segurança) e/ou vestimentas de acordo com a identidade de gênero do adolescente, assim como o corte de cabelo, garantido por meio das normas de convivência do Centro de Atendimento;

- XXIII** - Atenção e conscientização sobre os aspectos de prevenção e promoção da saúde dos adolescentes, considerando-se, inclusive, a identidade de gênero;
- XXIV** - Receber atendimento das áreas da psicologia e serviço social, conforme periodicidade definida no Caderno de Bases e Diretrizes da Fundação CASA;
- XXV** - Participar de avaliação diagnóstica polidimensional, que deve incluir também sua família ou responsável legal, preferencialmente no momento de seu ingresso na Fundação CASA; e
- XXVI** - Participar, preferencialmente com sua família ou responsável legal, da elaboração e reavaliação do PIA, acompanhando as dificuldades, os avanços e conquistas no desenvolvimento da medida socioeducativa; participar do ensino formal, cursos de educação profissional, atividades de esporte, lazer, cultura e de saúde previstas em sua agenda, na medida de internação, e na semiliberdade articuladas com a rede de serviços e previstas em sua agenda respeitando os horários estabelecidos para saída e retorno.

Parágrafo único – Na semiliberdade, eventuais objetos pessoais deixados pelo adolescente no Centro de Atendimento poderão ser doados após 30 (trinta) dias da sua saída, desde que o termo com expressa autorização esteja devidamente assinado pela família ou responsável legal quando da entrada do adolescente, por ocasião do cumprimento da medida.

Seção II

Dos Deveres

Artigo 16 – Cumpre ao adolescente, além das obrigações legais, submeter-se ao pleno cumprimento da medida socioeducativa.

Artigo 17 – Constituem deveres do adolescente:

- I** - Conhecer e cumprir as normas e rotinas do Centro de Atendimento;
- II** - Acolher e se dirigir a todas as pessoas com respeito e cordialidade;
- III** - Utilizar-se de expressões adequadas e respeitosas;
- IV** - Respeitar e não envolver-se em conflitos com autoridades, empregados, parceiros, visitantes ou outros adolescentes dentro e fora do Centro de Atendimento;
- V** - Não participar de movimentos individuais ou coletivos de fuga, de saída não autorizada ou de subversão da ordem e das normas estabelecidas;
- VI** - Realizar a limpeza dos dormitórios e dos espaços internos do Centro de Atendimento, bem como participar da revitalização desses locais quando previsto em agenda de atividades manter adequada higiene pessoal;
- VII** - Zelar pelos seus pertences pessoais e materiais de uso coletivo e patrimônio;
- VIII** - Conhecer e respeitar as regras e normas de convivência de cada espaço acessado para a realização das atividades externas;

- IX** - Respeitar as regras dos procedimentos pré-estabelecidos de contagem, revistas individuais, coletivas e do ambiente socioeducativo;
- X** - Participar dos procedimentos consistentes em avaliações e/ou discussões da Equipe de Referência ou da Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD) quando envolvido direta ou indiretamente na apuração de infração disciplinar, preservando a verdade dos fatos;
- XI** - Acatar as decisões da Equipe de Referência e da CAD, cumprindo as atividades e/ou as sanções impostas;
- XII** - Participar de todas as atividades previstas no PIA e colaborar nas atividades complementares planejadas pelo Centro de Atendimento;
- XIII** - Não utilizar roupas que contenham desenhos, símbolos ou palavras de apologia ao crime;
- XIV** - Não danificar ou riscar as roupas com quaisquer desenhos, símbolos ou palavras; e
- XV** - Zelar e utilizar de forma correta o bilhete de transporte ou recurso financeiro destinado a locomoção para as atividades previstas na agenda e apresentar sempre que solicitado a comprovação.

Seção III

Dos Estímulos

Artigo 18 – Os estímulos constituem reconhecimento elogioso aos adolescentes com boa conduta e têm por objetivo demonstrar ao adolescente a sua capacidade de alcançar as metas a que se propôs no estabelecimento de seu PIA e a valorizar seus avanços e conquistas neste processo.

§1º – Os estímulos devem ser de conhecimento da equipe multiprofissional do Centro e devem ser discutidos pela Equipe de Referência do adolescente para a sua aplicação.

§2º – Os estímulos podem ser individuais ou coletivos. Os individuais são dirigidos para um adolescente de acordo com suas conquistas e avanços no PIA. Os coletivos são dirigidos a um grupo ou a todos os adolescentes do Centro de Atendimento.

§3º – Compete à Equipe de Referência do Centro de Atendimento conceder, suspender ou restringir os estímulos, motivadamente, com a chancela da Direção, em consonância com o Plano de Ação do Centro de Atendimento, no caso do estímulo individual; e à equipe multiprofissional, nas hipóteses de estímulos coletivos.

Artigo 19 – São estímulos aos adolescentes:

- I** - O elogio por escrito em pasta de acompanhamento da execução da medida, a ser informado ao poder judiciário por meio de ofício quando do relatório conclusivo;
- II** - Participação em passeios, atividades de esporte, lazer e cultura promovidas ou apoiadas pela Fundação e rede de serviços, desde de que não haja impedimento pelo poder judiciário;
- III** - Outros estímulos que deverão ser necessariamente previstos no Plano de Ação do Centro de Atendimento;
- IV** - Visitas em horários diversos dos estipulados pelas normas do Centro de Atendimento, de acordo com avaliação da Equipe de Referência;
- V** - Trabalhar, estudar fora do Centro de Atendimento ou participar em projetos e ações sociais na comunidade, mediante autorização judicial e de acordo com o estabelecido no PIA, no programa de internação; e
- VI** - Outros estímulos que deverão ser necessariamente previstos no Plano de Ação do Centro de Atendimento.

CAPÍTULO III

Do Ingresso, do Acolhimento, do PIA e da Movimentação

Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 20 – As inclusões e exclusões de adolescentes dos Centros de Atendimento demandam ordem expressa da autoridade judiciária competente; as transferências de adolescentes serão determinadas pela autoridade judiciária competente, pela Diretoria Regional ou pela Diretoria de Gestão e Articulação da Fundação CASA (DGAR), observado, no que couber, o regulamento em vigor.

Parágrafo único – Toda a movimentação de adolescentes deverá ser inserida no SIMOVA, sob pena de responsabilidade.

Seção II

Do Ingresso e do Acolhimento

Artigo 21 – Quando de seu ingresso em qualquer Centro de Atendimento, o adolescente deverá ser recebido para os seguintes encaminhamentos:

- I** - Recepção e avaliação da documentação;
- II** - Atendimento pelo Setor de Saúde;
- III** - Revista pessoal e de seus objetos;
- IV** - Higienização corpórea e troca de vestuário, sendo vedada a raspagem compulsória do cabelo do adolescente, de acordo com as normas e rotinas do Centro de Atendimento previstas no Plano de Ação;
- V** - Identificação do adolescente, de acordo com as normas e procedimentos do setor de identificação;

- VI** - Entrega dos objetos e valores, cuja posse não é permitida no Centro de Atendimento, mediante inventário e contra recibo, à Encarregada de Área Técnica, que providenciará com a equipe psicossocial a devolução à família ou responsável legal durante a visita e/ou atendimento familiar;
- VII** - Registro imediato dos dados de identificação do adolescente no Portal da Fundação CASA-SP; e
- VIII** - Comunicação imediata pela equipe psicossocial à família ou responsável legal a respeito da entrada ou transferência do adolescente no Centro de Atendimento.

Parágrafo único - Quando do seu ingresso em qualquer Centro o adolescente deverá ser inserido no ambiente socioeducativo no prazo máximo de até o próximo dia útil.

Artigo 22 – O adolescente deverá ser recepcionado por profissionais do Centro de Atendimento até a definição de sua Equipe de Referência sendo orientado sobre a medida socioeducativa imposta e sobre os procedimentos iniciais do atendimento, cabendo ao Diretor do Centro de Atendimento a designação da Equipe de Referência para o processo de acolhimento até o próximo dia útil, com adoção das seguintes medidas:

- I** - Apresentação da Equipe de Referência ao adolescente;
- II** - Acolhimento por toda a Equipe de Referência designada para o acompanhamento do adolescente;
- III** - Exposição e explicação sobre as normas deste Regimento Interno e das demais normas do Centro; e
- IV** - Discussão com o adolescente, família ou responsável legal, para construção e elaboração do PIA, consignando eventuais vulnerabilidades territoriais e riscos pessoais aos quais o adolescente esteja sujeito na região de moradia familiar.

Artigo 23 – No Atendimento Inicial o adolescente será recebido e acolhido pela equipe de plantão, cabendo a elaboração do Relatório de Apresentação à assistente social e, na sua ausência, ao técnico de plantão.

Seção III

Do Diagnóstico Polidimensional e do Plano Individual de Atendimento (PIA)

Artigo 24 – Todo adolescente que ingressar em qualquer Centro de Atendimento provisório deverá ser entrevistado individualmente, para a elaboração do Diagnóstico Polidimensional, com a participação de todas as áreas atuantes, considerando seu histórico de vida pessoal e institucional, contando com a participação do adolescente, família ou responsável legal, que se constitui no requisito básico para a elaboração do PIA.

Artigo 25 – No caso de aplicação da medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade caberá à Equipe de Referência iniciar a construção do PIA na perspectiva de projeto de vida, envolvendo o adolescente, sua família ou responsável legal, com a discussão das metas que serão trabalhadas durante o período de permanência no Centro de Atendimento, de acordo com as suas necessidades e aspirações.

§1º – O PIA deverá ser elaborado e enviado ao Juízo competente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do ingresso no Programa de Atendimento, conforme artigo 55, parágrafo único, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

§2º – A construção do PIA constitui o processo de trabalho no qual a Equipe de Referência, o adolescente, sua família ou responsável legal pactuam metas e compromissos a serem alcançados durante o cumprimento da medida socioeducativa, oportunizando a construção do seu projeto de vida.

§3º – A família ou responsável legal do adolescente deverá contribuir com o processo ressocializador, nos termos do art. 52, parágrafo único, do SINASE.

Artigo 26 – Constarão do PIA, no mínimo:

- I** - A avaliação do Diagnóstico Polidimensional, quando advindo da internação provisória;
- II** - Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III** - A programação de suas atividades de integração social, formação e qualificação profissional;
- IV** - As ações de articulação e aproximação com a rede de serviços;
- V** - As formas de participação da família ou responsável legal para o efetivo cumprimento do PIA;
- VI** - As medidas específicas de atenção à saúde;
- VII** - A definição das atividades que o adolescente poderá participar;
- VIII** - A fixação das metas durante o desenvolvimento do PIA incluindo as atinentes à natureza do ato infracional praticado; e
- IX** - O rol de visitantes sujeito à avaliação contínua nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único – O processo de cumprimento da medida socioeducativa deverá ser uma meta a ser perseguida pela Equipe de Referência em seus atendimentos, bem como o acolhimento das demandas pessoais e familiares, de forma a contribuir para o estabelecimento de um projeto de vida factível, atrelados às reflexões e previsões do PIA.

Artigo 27 – Admitida a impugnação ou inadequação do PIA pela autoridade judiciária, a Equipe de Referência do adolescente poderá elaborar manifestação técnica para apresentação na audiência prevista no artigo 41, § 3º, do SINASE.

Artigo 28 – A Equipe de Referência do adolescente poderá adotar, todas as medidas necessárias para garantir a reavaliação judicial da medida socioeducativa no máximo a cada 3 (três) meses ou em menor tempo conforme determinação judicial.

§1º - Sempre que houver motivo relevante, também poderá ser requerida ao Juízo a reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão da medida, bem como das metas do PIA homologado.

§2º - São hipóteses de pedido de reavaliação, dentre outras:

- I** - O desempenho adequado do adolescente com base no PIA, antes do prazo da reavaliação obrigatória;
- II** - A inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do PIA;
- III** - A necessidade de modificação das atividades do PIA que importem em maior restrição da liberdade do adolescente;
- IV** - Em casos de licença maternidade ou fatores físicos limitantes, clínicos ou psicossociais, quando assim indicarem;
- V** - Vínculo empregatício comprovado; e
- VI** - Aprovação em vestibular e/ou concurso público.

§3º – Por ocasião da reavaliação da medida é obrigatória a apresentação de relatório da Equipe de Referência sobre a evolução do adolescente no cumprimento de seu PIA.

Seção IV

Da Movimentação

Artigo 29 – Os pedidos e requisições de remoção e de transferência de adolescentes na Fundação CASA-SP são disciplinados pelo Provimento CSM nº 1436/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para efeito de movimentação de adolescentes, considera-se:

- I** - Remoção: todo pedido que envolva o deslocamento de adolescentes custodiados em cadeia pública, ou congêneres, para Centros de Atendimento da Fundação CASA-SP; e

- II** - Transferência: todo pedido que represente movimentação do adolescente entre Centros de Atendimento da Fundação CASA-SP.

Artigo 30 – A DGAR, através dos Centros de atendimentos definidos como porta de entrada, conforme Portaria Normativa 358/2021, receberão os adolescentes encaminhados pelos Distritos Policiais, que deverão indicar as vagas em até 24 (vinte e quatro) horas após decisão judicial.

Artigo 31 Todos os pedidos de vagas serão inseridos com os dados básicos do adolescente no Sistema de Movimentação de Adolescente (SIMOVA).

Artigo 32– As vagas para transferência de adolescentes em internação provisória com aplicação de medida de internação ou semiliberdade, podem ser requisitadas pelo Juízo à Presidência que, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Centro de Atendimento informará a vaga disponibilizada.

Artigo 33 – As transferências de adolescentes em cumprimento de medida entre Centros de Atendimento, que não decorram de decisão judicial, só serão permitidas por aproximação familiar, bem como situações de risco precedidas de estudo pela Divisão Regional e autorizadas pela DGAR.

Artigo 34 – Toda remoção ou transferência será realizada por meio do SIMOVA e precedida de indicação pelo Centro de Atendimento, mediante aprovação da Divisão Regional.

Artigo 35 – A remoção ou transferência de adolescente deverá ser acompanhada pelo encaminhamento dos documentos oriundos das Varas, das Delegacias de Polícia ou do Prontuário (PT) do adolescente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 36 – O adolescente que ingressar no Centro de Atendimento deverá ser identificado imediatamente pelo Centro de Atendimento caracterizado como porta de entrada.

Artigo 37 – Toda entrada de adolescentes, seja entrada direta ou de Comarca, deverá ser efetivada pelo SIMOVA.

Artigo 38– Após a identificação inicial do adolescente, conforme artigo 21 deste Regimento, caberá ao Centro de atendimento que o recebeu, concluir a sua identificação.

§1º – Se já houver prontuário, este será encaminhado ao Centro de Atendimento no qual o adolescente estiver pelo Núcleo de Acervo Institucional Documental- NAID.

§2º – Caberá ao NAID numerar e controlar toda movimentação dos prontuários dos adolescentes, quando tais arquivos serão encaminhados para guarda.

Artigo 39 – As transferências de adolescentes entre Centros de Atendimento em caráter emergencial, desde que não altere a Circunscrição Judiciária, poderão ser efetivadas por autorização do Diretor Regional, e em caso de alteração da Circunscrição Judiciária, deverão ser solicitadas à DGAR, por meio de formulário próprio - Relatório de Transferência - inserido no Sistema Integrado de Gestão (SIG), elaborado pela Equipe de Referência do Centro de Atendimento.

CAPÍTULO IV

Das Políticas Sociais

Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 40 – Deverá ser garantido ao adolescente o acesso às políticas sociais básicas, pela articulação e integração junto aos equipamentos públicos próximos ao local de atendimento e município de residência.

Artigo 41 – São assistências básicas ao adolescente:

- I** - Material;
- II** - Educacional, de esporte, lazer e cultura;
- III** - Saúde;
- IV** - Social;
- V** - Religiosa; e
- VI** - Jurídica.

Seção II

Da Assistência Material

Artigo 42 – A assistência material será padronizada e deverá assegurar:

- I** - Alimentação balanceada e suficiente;
- II** - Vestuário;
- III** - Guarnição de cama e banho;
- IV** - Acesso a produtos e objetos de higiene e asseio pessoal, garantindo-se o fornecimento individual a todos adolescentes, em quantidade compatível com as necessidades de cada um;
- V** - Acolhimento em dormitório em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; e
- VI** - Acessibilidade e recursos específicos direcionados a pessoas com deficiência.

Seção III

Da Assistência Educacional, de Esporte, Lazer e Cultura

Artigo 43 – A assistência educacional, de esporte, lazer e cultura, deverá, de forma articulada, proporcionar ao adolescente:

- I** - Acesso ao ensino formal obrigatório e gratuito, em horários alternados e compatíveis, sem distinção racial ou de gênero, impedimentos intelectuais ou físicos e com a estrita observância do artigo 14 deste Regimento Interno;

- II** - Acesso a outros níveis de ensino, de acordo com as oportunidades oferecidas ao adolescente;
- III** - Garantir a participação dos adolescentes em exames, provas oficiais, concursos públicos dentre outros e também a participação do egresso, anteriormente inscrito durante o cumprimento da medida socioeducativa;
- IV** - Acesso à cursos de educação profissional, considerando a demanda dos adolescentes e do mercado de trabalho, e de acordo com a legislação vigente;
- V** - Acesso a espaços internos e equipamentos que proporcionem contato e uso dos recursos didáticos e pedagógicos;
- VI** - Acesso às fontes de cultura que apoiem e estimulem as diferentes manifestações culturais e a liberdade de criação;
- VII** - Atividades de esporte, lazer e recreação, com fins educacionais e desenvolvimento saudável, aliadas ao conhecimento sobre o corpo e a socialização.

Seção IV

Da Assistência à Saúde

Artigo 44 – A assistência à saúde deverá assegurar a promoção e a atenção integral à saúde do adolescente, por meio de ações educativas, preventivas e curativas, de forma articulada e integrada com a UAISA e rede SUS e compreende:

- I** - Acompanhamento do desenvolvimento físico;
- II** - Acompanhamento psicológico;
- III** - Identidade de gênero e reprodutiva;

- IV** - Imunização;
- V** - Saúde bucal;
- VI** - Saúde mental;
- VII** - Controle de agravos;
- VIII** - Apoio à vítima de violência;
- IX** - Atenção terapêutica prescrita;
- X** - Recebimento de medicamentos e insumos farmacêuticos;
- XI** - Tratamento fisioterápico ou reabilitação motora, se o caso;
- XII** - Acesso a dietas especiais, devidamente prescritas;
- XIII** - Acompanhamento nutricional; e
- XIV** - Cumprimento das determinações em caso de pandemia.

Artigo 45 – Para além de suas necessidades básicas o adolescente com deficiência e a adolescente gestante deverão receber atendimento e acompanhamento especializado.

Parágrafo único – Deverá ser garantido à adolescente gestante o encaminhamento para assistências pré, perinatal e ao parto e o direito à permanência com o recém-nascido, mesmo quando houver restrição ao aleitamento materno, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Artigo 46 – No caso dos adolescentes cumprindo medida de semiliberdade somente poderão permanecer em suas residências em caso de doenças infectocontagiosas ou outra doença devidamente atestada pelo médico especialista e comunicada ao Juízo de Execução.

Seção V

Da Assistência Social

Artigo 47 – A assistência social deverá garantir o acesso e a inclusão do adolescente nos programas, bens e serviços da rede socioassistencial, promovendo o fortalecimento da cidadania, por meio da convivência familiar e comunitária, proporcionando, dentre outros:

- I** - Acompanhamento sistemático e contínuo do adolescente, família ou responsável legal durante o cumprimento da medida socioeducativa;
- II** - Orientação, encaminhamento e acompanhamento dos procedimentos oficiais para obtenção dos documentos pessoais;
- III** - Integração e acesso às assistências básicas e especializadas, definidas neste Regimento Interno, por meio da rede socioassistencial;
- IV** - Acesso à Previdência Social e a Serviços e Programas previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS); e
- V** - Acesso aos programas de atendimento da rede de serviços após o cumprimento da medida socioeducativa.

Seção VI

Da Assistência Religiosa

Artigo 48 – A assistência religiosa, com liberdade de crença e participação, deverá ser oferecida aos adolescentes na internação, conforme agenda individual, sendo vedada a primazia de uma entidade religiosa em detrimento das demais bem como que a entidade religiosa tenha livre acesso ou trânsito aos adolescentes que não manifestarem vontade expressa de participar das atividades religiosas.

Artigo 49 – O acesso do adolescente em medida de semiliberdade aos serviços organizados na comunidade fica garantido, sendo vedada a aceitação de oferta de confraternizações, doações e transporte pela instituição ou comunidade que não estejam relacionadas à atividade religiosa.

Seção VII

Da Assistência Jurídica

Artigo 50 – Ao adolescente deverá ser assegurado acesso à assistência jurídica para o acompanhamento de sua situação processual prestada por advogado constituído, pela Defensoria Pública ou por entidades a ela conveniadas.

§1º – A assistência jurídica inclui a defesa técnica nos procedimentos de apuração de infração disciplinar e no processo de execução da medida socioeducativa;

§2º - Deve ser garantido o ingresso do(a) Defensor(a) com máquina fotográfica e demais equipamentos indispensáveis ao exercício do trabalho.

CAPÍTULO V

Da Segurança

Artigo 51 – As ações de Segurança compreendem:

- I** - Zelar pela atuação dos empregados da área de segurança, criando mecanismos eficientes para evitar medidas arbitrárias, ilegais ou violentas;
- II** - Oferecer treinamento e formação aos empregados para atuação em situação-limite, na negociação e no gerenciamento de conflitos;

- III -** Analisar materiais e equipamentos que possam gerar risco nos Centros de Atendimento; e
- IV -** O cumprimento das diretrizes da área de segurança, observando-se:
- a)** Responsabilidade da área;
 - b)** Análise de riscos internos e externos;
 - c)** Comunicação imediata de ocorrências;
 - d)** Atribuições dos empregados e gestores da área;
 - e)** Supervisão e fiscalização pelos gestores da área de segurança da operacionalização do sistema de postos de serviço;
 - f)** Gerir a implantação e operacionalização dos planos de contingência nos espaços socioeducativos, cabendo aos gestores de segurança da Regional a supervisionar e fiscalizar os Centros de Atendimento. Táticas e técnicas de negociação, gerenciamento e atuação em situação-limite em conformidade com a legislação em vigor preservando a integridade física do adolescente e do empregado;
 - g)** Estratégias para a intervenção das Equipes de Suporte Regional, do efetivo do Centro e eventual emprego da Polícia Militar (PM);
 - h)** Procedimento para o transporte do adolescente em apresentação externa com ou sem escolta armada, de acordo com a legislação vigente;
 - i)** Definir e executar procedimentos para a revista de ambientes internos e externos nos espaços da Fundação CASA, bem como em pertences e bens de consumo;

- j)** Definir e executar procedimentos para a revista de familiares, visitantes, servidores, parceiros, empregados de empresas terceirizadas prestadoras de serviço e autoridades, podendo ser realizadas manualmente ou com equipamentos detectores de metal e scanner corporal;
- k)** Procedimento para revista do adolescente observando-se a legislação em vigor;
- l)** Preservação da integridade física do adolescente;
- m)** Diretrizes para atuação dos serviços terceirizados e parcerias da área de segurança.

Parágrafo único – Os Centros de Atendimento definirão seu Plano de Contingência, contemplando as questões constantes deste artigo e as diretrizes da Segurança, que deverá ser revisado anualmente sob a Supervisão da Superintendência de Segurança.

CAPÍTULO VI

Do Regulamento Disciplinar

Seção I

Das Disposições Gerais

Artigo 52 – Não haverá infração nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regimental.

§1º – As sanções disciplinares ou intervenções socioeducativas deverão ter caráter educativo e respeitarão os direitos fundamentais e a individualização da conduta do adolescente.

§2º – O adolescente não poderá ser sancionado mais de uma vez pelo mesmo fato.

§3º – São vedadas sanções que impliquem tratamento cruel, desumano ou degradante.

§4º – São vedadas a incomunicabilidade e a suspensão de visitas como forma de sanção disciplinar.

§5º – É vedada qualquer sanção que importe em prejuízo das atividades obrigatórias, consistentes na educação escolar, de iniciação profissional, esporte, cultura e nas medidas de atenção à saúde, excetuando-se as atividades de lazer.

§6º – No caso de infrações praticadas de forma coletiva, é necessário individualizar a conduta de cada adolescente, sendo vedada a aplicação de sanção coletiva.

Artigo 53 – As infrações disciplinares serão tipificadas como leves, médias e graves.

§1º – Para as infrações consideradas leves e médias será realizada intervenção socioeducativa.

§2º – Para as infrações consideradas graves será aplicada sanção disciplinar.

§3º – A decisão sobre o encaminhamento das infrações disciplinares compete ao Diretor do Centro de Atendimento.

Seção II

Das Infrações Disciplinares Leves e Médias

Artigo 54 - Consideram-se infrações disciplinares leves e médias todas as condutas que infrinjam as normas de convivência e de funcionamento do Centro de atendimento, assim descritas:

- I** - Transitar sem autorização em espaços do Centro de Atendimento destinados ou não ao adolescente;
- II** - Comunicar-se, na internação, com transeuntes que estejam nas imediações do Centro de Atendimento;
- III** - Adentrar sem autorização em dormitório alheio ou trocar de dormitório;
- IV** - Possuir papéis, documentos, objetos ou valores não cedidos e não autorizados pelo Centro de Atendimento;
- V** - Trajar-se, na internação, sem o vestuário definido pelo Centro de Atendimento; e na semiliberdade, trajar-se com vestuário que represente incitação ou apologia ao crime;
- VI** - Usar material de serviço ou bens de propriedade do Estado para finalidade diversa para o qual foram previstos;
- VII** - Remeter correspondência, sem registro regular pelo setor competente;
- VIII** - Trocar, doar ou receber refeição após ela ser servida, sem anuência de um empregado;
- IX** - Deixar de cumprir injustificadamente a agenda individual;
- X** - Comportar-se de maneira inconveniente, faltando com o dever de urbanidade, com quaisquer pessoas dentro ou fora do Centro de Atendimento como autoridades, empregados, parceiros, visitantes ou demais adolescentes;

- XI** - Desviar ou ocultar objetos cuja guarda lhe seja confiada e desde que não ofereçam risco à integridade física de outrem;
- XII** - Provocar perturbações com ruídos, vozerios ou vaias;
- XIII** - Impedir ou perturbar a realização de quaisquer atividades, recreação ou repouso noturno;
- XIV** - Não observar os princípios de higiene e asseio pessoal do dormitório e demais dependências do Centro de Atendimento;
- XV** - Danificar propositadamente roupas e objetos de uso pessoal fornecidos pelo Centro de Atendimento;
- XVI** - Deixar de atender a organização de contagem dos adolescentes;
- XVII** - Inserir escritos e/ou desenhos em bens móveis ou imóveis do Centro de Atendimento;
- XVIII** - Envolver-se em discussão com um ou mais adolescentes;
- XIX** - Divulgar notícia que possa perturbar a ordem ou disciplina interna;
- XX** - Desvio de finalidade na utilização dos créditos dos bilhetes únicos e passagens rodoviárias;
- XXI** - Atrasar, sem justa causa, do retorno ao Centro de Atendimento quando das saídas autorizadas; e
- XXII** - Não entrega dos comprovantes de passagem originais, quando do retorno de visitas familiares.

Seção III

Das Infrações Disciplinares Graves

Artigo 55 – Consideram-se infrações graves todas as condutas nas quais os adolescentes venham a transgredir as normas de convivência e de funcionamento do Centro de Atendimento, assim descritas:

- I** - Incitar ou participar de movimento para subverter a disciplina interna;
- II** - Fugir ou tentar fugir;
- III** - Tentativa e/ou prática de fazer tatuagem;
- IV** - Possuir indevidamente instrumento capaz de ofender a própria integridade física ou de outrem;
- V** - Destruir ou inutilizar os materiais permanentes ou a estrutura física interna ou externa do Centro de Atendimento ou de equipamentos da rede;
- VI** - Na medida de internação, ter em sua posse, utilizar ou fornecer a outrem aparelho de comunicação e acessórios que permitam a comunicação com outros adolescentes ou com o ambiente externo;
- VII** - Induzir ou instigar alguém a praticar infração disciplinar de natureza grave;
- VIII** - Atribuir autolesão como ato de outrem, devidamente comprovado, com o intuito de levar as autoridades a erro;
- IX** - Receber, preparar, guardar, trazer consigo, consumir ou concorrer para que haja em qualquer local do Centro de Atendimento ou fora dele drogas ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

- X** - Receber, portar, guardar, trazer consigo ou concorrer para que haja em qualquer local do Centro de Atendimento objetos que possam ser utilizados em movimentos de subversão da ordem interna;
- XI** - Ameaçar ou praticar agressão verbal, psicológica, física e/ou sexual, contra quaisquer pessoas dentro ou fora do Centro de Atendimento como autoridades, empregados, visitantes, parceiros ou demais adolescentes;
- XII** - Deixar de se submeter à revista pessoal, do seu dormitório, bens e pertences quando nos Centros de Atendimento;
- XIII** - Incitar a prática de crime ou fazer apologia de fato criminoso ou a autor de crime;
- XIV** - Divulgar notícia que possa perturbar a ordem ou disciplina interna, colocando em risco a integridade física, psíquica ou moral de terceiros;
- XV** - Dificultar a vigilância em qualquer dependência do Centro de Atendimento;
- XVI** - Praticar atos de comércio de qualquer natureza e/ou apostar em jogos de azar;
- XVII** - Praticar bullying, assédio, perseguição, racismo, lgbtphobia e/ou preconceito contra outrem, quando esgotadas as tentativas de soluções do conflito por meio de práticas pedagógicas;
- XVIII** - Reiterar na prática de inserir escritos e/ou desenhos em bens móveis ou imóveis do Centro de Atendimento;
- XIX** - Na semiliberdade, utilizar ou fornecer aparelho de comunicação e acessórios a outrem no espaço interno do Centro de Atendimento;

- XX** - Atrasar, sem justa causa e de forma reiterada, o retorno ao Centro de Atendimento quando das saídas autorizadas;
- XXI** - Simular doença ou provocar autolesão para eximir-se de suas atribuições ou culpabilizar outrem com a obtenção de vantagem indevida;
- XXII** - Saída não autorizada (SNA); e
- XXIII** - Não retorno de saída autorizada (NRSA).

§1º – Toda infração disciplinar deverá ser registrada e enviada à Equipe de Referência para intervenções e avaliada pelo Diretor do Centro, sobre o encaminhamento para a Comissão de Avaliação Disciplinar.

§2º – Será considerado descumprimento de medida de semiliberdade o não retorno de saída autorizada ou saída não autorizada, após 4 (quatro) dias corridos, devendo ser comunicado, via Ofício, o Juízo de Execução no dia subsequente ao que se caracterizar o descumprimento, devendo a gestão do Centro acompanhar a decisão judicial. O retorno dentro deste período ocorrerá com o acompanhamento da família, ou de acordo com a avaliação da Equipe de Referência. O adolescente deverá ser orientado a se apresentar pessoal e espontaneamente perante a Defensoria Pública, após caracterizado seu descumprimento.

Artigo 56 – Não há falta disciplinar quando o adolescente pratica o fato:

- I-** Em legítima defesa, em estado de necessidade, em exercício regular de um direito ou no estrito cumprimento de um dever legal; e
- II-** Sendo-lhe inexigível conduta diversa ou sem o potencial conhecimento da ilicitude de sua conduta.

Artigo 57 – Caberá ao Diretor do Centro de Atendimento a comunicação da infração disciplinar à família ou responsável legal do adolescente e à Defensoria Pública ou advogado constituído e à autoridade judiciária competente.

Artigo 58 – A conduta do adolescente prevista como ato infracional, equivalente a crime doloso, constitui infração disciplinar grave e sujeita o adolescente à sanção disciplinar, sem prejuízo da responsabilização infracional ou criminal correlata, a ser desencadeada por meio da lavratura de boletim de ocorrência, de responsabilidade da direção ou cargo comissionado designado pelo Diretor do Centro de Atendimento.

Seção IV

Da Resposta Disciplinar

Artigo 59 – As infrações disciplinares leves e médias definidas neste Regimento Interno deverão ser objeto de intervenção socioeducativa pela Equipe de Referência, em ação conjunta no acompanhamento do adolescente em seu processo socioeducativo, na internação provisória por meio do Diagnóstico Polidimensional e, na internação e semiliberdade, por meio do Plano Individual de Atendimento, complementando-se com a coparticipação e corresponsabilidade da família do adolescente.

§1º – As infrações disciplinares leves e médias não ensejarão encaminhamento à CAD nem aplicação de sanção disciplinar.

§2º – As infrações disciplinares leves e médias, quando reiteradas e avaliadas em sua gravidade, deverão ser objeto de intervenção pedagógica pela equipe de referência de modo mais intenso e, somente após esgotadas suas possibilidades, poderão, excepcionalmente, mesmo não sendo classificadas como infrações disciplinares de natureza grave, ser encaminhadas para a Comissão de Avaliação Disciplinar.

Artigo 60 – As intervenções socioeducativas realizadas pela Equipe de Referência do adolescente bem como as reuniões da CAD, poderão prescindir da participação da família ou do responsável legal.

Artigo 61 – Constituem sanções disciplinares aplicáveis aos adolescentes nas hipóteses de infração disciplinar grave:

- I-** Advertência verbal;
- II-** Suspensão dos estímulos previstos no artigo 18 deste Regimento Interno;
- III-** Suspensão de atividades não obrigatórias;
- IV-** Suspensão de saídas autorizadas, excetuando as questões de saúde e pedagógicas obrigatórias;
- V-** Na internação, o recolhimento em seu dormitório ou sala multiuso, ficando suspensa a realização de atividades de esporte, lazer e recreativas não obrigatórias, internas ou externas; e
- VI-** Na semiliberdade, suspensão de saída autorizada, sendo permitida a visita familiar ou do responsável legal no Centro de Atendimento ou por vídeo chamada.

§1º - A advertência verbal é sanção que se reveste de menor rigor.

§2º - A suspensão de estímulos e a suspensão de atividades de esporte, lazer e recreativas não obrigatórias, internas ou externas, não podem ultrapassar a 10 (dez) dias em primeira ocorrência e até 15 (quinze) dias em caso de reiteração da prática.

§3º – O recolhimento do adolescente em espaço adequado à reflexão e às atividades educacionais não poderá exceder a 10 (dez) dias e, em caso de reiteração da prática poderá ser recolhido por, no máximo, mais 02 (dois) dias, justificada necessidade, sempre sob avaliação da CAD, da Equipe de Referência dos adolescentes envolvidos, equipe gestora do Centro, sem prejuízo das atividades obrigatórias, sendo necessária a comunicação da sanção disciplinar à família, responsável legal e à autoridade judiciária competente.

§4º – O adolescente em cumprimento da sanção prevista nos incisos IV, V e VI, poderá receber a visita de todas as pessoas devidamente credenciadas, sendo vedada a diminuição do tempo.

§5º – O adolescente antes, durante e depois da aplicação da sanção disciplinar prevista nos incisos IV, V e VI, deverá receber cuidados das áreas de saúde, pedagógica e de segurança, garantindo-se o acesso irrestrito dos profissionais de referência e frequência às atividades obrigatórias.

§6º – O adolescente em cumprimento de sanção prevista nos incisos III, IV, V e VI, deverá realizar atividades propostas pela Equipe de Referência.

Seção V

Da Aplicação das Sanções

Artigo 62 – Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando o adolescente como pessoa em desenvolvimento, sempre visando o caráter ético-pedagógico da medida.

Parágrafo único – Na escolha da sanção disciplinar, levar-se-ão em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato e o histórico de infrações praticadas pelo adolescente.

Artigo 63 – Computa-se, em qualquer caso, no período de cumprimento da sanção disciplinar, o tempo de permanência na medida cautelar.

Subseção I

Das Circunstâncias Atenuantes

Artigo 64 - São circunstâncias atenuantes, na aplicação das sanções:

I- Primariedade em infração disciplinar;

- II-** Bons antecedentes no Centro de Atendimento;
- III-** Questões com diagnóstico relacionado à saúde mental;
- IV-** Assiduidade e bom aproveitamento nas atividades da agenda individual, conforme metas do PIA;
- V-** Bom desempenho nas metas do PIA;
- VI-** Ter desistido de prosseguir na execução da infração disciplinar;
- VII-** O desconhecimento da norma;
- VIII-** Ter o adolescente:
 - a) Por sua espontânea vontade, logo após a infração disciplinar, procurado evitar ou minorar suas consequências;
 - b) Cometido a infração disciplinar sob a influência de violenta emoção, coação resistível ou em situação de tumulto, se não o provocou;
 - c) Assumido espontaneamente, perante a autoridade sindicante, a autoria da infração disciplinar.
- IX-** Pontualidade no retorno após saídas autorizadas.

§1º - A prática de falta disciplinar sob coação física ou moral irresistível é excludente de responsabilização.

§2º Caberá à equipe multiprofissional constatar as questões relacionadas à saúde mental ou cognitiva, para reconhecimento de circunstância atenuante.

§3º - A sanção poderá ser ainda atenuada em razão de circunstância relevante, anterior ou posterior à falta disciplinar, embora não expressamente regulamentada.

§4º - Para os fins de aplicabilidade do § 3º, entende-se como circunstância relevante a situação fortuita ou a injusta provocação do adolescente indisciplinado e que o levou à prática de infração disciplinar.

Subseção II

Das Circunstâncias Agravantes

Artigo 65 – São circunstâncias agravantes na aplicação das sanções:

- I-** Reiteração em infração disciplinar grave;
- II-** Histórico de reiterações em infrações disciplinares leves e/ou médias;
- III-** Ter o adolescente cometido a infração disciplinar grave:
 - a)** Por motivo fútil ou torpe;
 - b)** Para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem em outra infração disciplinar;
 - c)** Em situação de emboscada, dissimulação ou com abuso de confiança;
 - d)** Com emprego de fogo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;
 - e)** Sob efeito de substância psicoativa, exceto se ocorrer uma das hipóteses do artigo 68, § 1º deste Regimento Interno;
 - f)** Mediante violência sexual, moral ou física;
 - g)** Imputar a outrem responsabilidade pelo ato praticado.

- IV** - Promover ou organizar a cooperação na infração disciplinar grave ou dirigir a atividade dos demais participantes;
- V** - Coagir ou induzir outros adolescentes à execução da infração disciplinar grave;
- VI** - Instigar ou determinar a cometer a infração, pessoa não punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;
- VII** - Executar a infração disciplinar, ou nela participar, mediante paga ou promessa de recompensa; e
- VIII** - Cometer infração em grupo de 3 (três) ou mais jovens.

Seção VI

Da Medida Cautelar na Internação

Artigo 66 – O adolescente poderá ser separado dos demais adolescentes em seu dormitório cautelarmente, se necessário, sem prejuízo das atividades obrigatórias, nos termos do artigo 52 § 5º, pelo prazo de até 5 (cinco) dias, quando houver provada a materialidade e indícios de autoria ou participação em infração disciplinar grave e o convívio nas áreas comuns possa causar alto risco à sua integridade, a de outros adolescentes ou à segurança do Centro de Atendimento.

§1º – Não sendo possível cumprir a agenda de atividades obrigatórias, o Diretor Regional e o Juiz Corregedor deverão ser informados de imediato, sobre as atividades diferenciadas que estejam propostas para o jovem.

§2º – A medida será determinada pelo Diretor do Centro de Atendimento, em decisão fundamentada, constante na avaliação individual do adolescente, no SIG.

§3º – O Diretor do Centro de Atendimento deverá comunicar tal decisão imediatamente ao Diretor da Divisão Regional, por meio do SIG.

§4º – O Juiz competente deverá ser comunicado, por meio de ofício, sobre a decisão, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas a partir da inserção do adolescente na medida cautelar.

§5º – Na hipótese de não estarem preenchidas as condições estabelecidas no “caput” deste artigo, a medida cautelar deverá ser imediatamente revogada pelo Diretor da Divisão Regional.

Artigo 67 – O Diretor do Centro de Atendimento, provocado pela Equipe de Referência, poderá solicitar ao Diretor da Divisão Regional a transferência do adolescente em medida cautelar, caso existam riscos para o ele, para os demais adolescentes ou para o Centro de Atendimento, obedecidas as regras previstas Seção IV, do Capítulo III, deste Regimento Interno.

Artigo 68 – A aplicação da medida cautelar não exime o Diretor do Centro de Atendimento em determinar a apuração do fato.

Seção VII

Do Procedimento Disciplinar

Artigo 69 – É dever de todo empregado que presenciar ou tiver conhecimento de infração disciplinar, de qualquer natureza, informar o superior hierárquico para encaminhamento e elaboração do Registro de Ocorrência (RO), que conterá:

- I-** Local da ocorrência;
- II-** Data e horário da ocorrência;
- III-** Ato atribuído;
- IV-** Descrição dos fatos;
- V-** O rol, de no máximo, 3 (três) testemunhas e o nome do eventual ofendido;
- VI-** Vítimas;
- VII-** Adolescentes envolvidos;
- VIII-** Providências imediatas;
- IX-** Elementos comprobatórios da materialidade da infração, quando se tratar de infração que deixa vestígio.

§1º – O RO deverá ser avaliado pelo Diretor do Centro de Atendimento, que deverá tipificar a infração como leve, média ou grave.

§2º – Em se tratando de infração leve ou média, o Diretor encaminhará o RO à Equipe de Referência do adolescente.

§3º – Em se tratando de infração grave, o Diretor encaminhará o Registro de Ocorrência à CAD.

§4º – Em ambos os casos, o RO será enviado on-line para o Diretor de Divisão Regional, via SIG, sem prejuízo da comunicação à Sala de Situação, realizada nos termos da Portaria Normativa nº 322/2018.

§5º – Caberá ao Diretor do Centro de Atendimento, ou Gestor designado, promover a elaboração de Boletim de Ocorrência, no caso de infração que caracterize crime, bem como efetivar a devida comunicação disciplinar à autoridade judiciária competente.

Artigo 70 – A Equipe de Referência do adolescente, ao receber o RO de que trata o artigo 69, §2º, deste Regimento, procederá à intervenção socioeducativa, pautada por práticas educativas e restaurativas, inserindo as devidas anotações no sistema e arquivando o instrumental no prontuário de Execução da Medida, finalizando o processo com as devidas assinaturas.

Artigo 71 - O Diretor do Centro de Atendimento deverá inserir no sistema SIG a data e o horário da reunião da CAD, respeitando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação da Defensoria Pública, inserindo o relato do adolescente e a oitiva das testemunhas eventualmente indicadas.

§1º – O Diretor do Centro de Atendimento deverá inserir no sistema SIG a data e o horário da reunião da CAD, respeitando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação da Defensoria Pública, inserindo o relato do adolescente e a oitiva das testemunhas eventualmente indicadas.

§2º – O Defensor Público poderá fazer a defesa por meio do sistema (SIG) até a data e horário designados para a reunião da Comissão ou poderá comparecer ao Centro de Atendimento na data e horário designados para a reunião da CAD.

Artigo 72 – Encerradas as oitivas e não sendo necessária a produção de outras provas, a CAD, assegurado o contraditório e a ampla a defesa, proferirá decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da inserção do registro de ocorrência no SIG.

§1º – Se houver necessidade de produção antecipada de provas, o Diretor do Centro de Atendimento deverá especificá-las e designar nova reunião da CAD em até 3 (três) dias úteis, com observância dos artigos 73 e seguintes deste regimento.

§2º – Da decisão da CAD caberá recurso do Defensor Público, do adolescente ou do advogado constituído, devendo ser registrada no sistema eletrônico e direcionado ao Diretor da Divisão Regional, que terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão, para julgamento.

Artigo 73 – A decisão da CAD poderá:

- I-** Absolver o adolescente;
- II-** Desclassificar a infração disciplinar grave para média ou leve, hipótese em que o procedimento deverá ser encaminhado para a Equipe de Referência do adolescente; e
- III-** Aplicar sanção ao adolescente.

Parágrafo único – A decisão deverá ser fundamentada e descreverá, em relação a cada adolescente, separadamente, a infração disciplinar que lhe é atribuída, as provas colhidas, as razões da decisão e, se for o caso, a sanção a ser aplicada.

Artigo 74 – O Diretor do Centro de Atendimento, imediatamente após a decisão da CAD, determinará as seguintes providências:

- I** - Comunicação ao adolescente, família ou responsável legal e defensor;
- II** - Comunicação à autoridade judiciária competente;
- III** - Arquivamento no prontuário de execução de medida do adolescente.

Seção VIII

Da Comissão de Avaliação Disciplinar

Artigo 75 – A CAD nos Centros de Internação e Internação Provisória, deverá ser formada pelo Diretor do Centro de Atendimento, que exercerá a função de Presidente, e mais 04 (quatro) membros, com os respectivos suplentes, representantes das seguintes áreas: pedagógica, psicológica, serviço social e segurança, contando esta última área com 3 (três) suplentes, considerando a escala de trabalho. Nos Centros de Semiliberdade deverá ser formada pelo Diretor do Centro de Atendimento, que exercerá a função de presidente, um titular da pedagogia, um do psicossocial, um da segurança e 02 (dois) suplentes de qualquer área.

Artigo 76 – A CAD será designada por ato da DGAR, para o exercício de 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução.

CAPÍTULO VII

Das Visitas

Seção I

Na Internação

Artigo 77 – O adolescente poderá receber visita da família, compreendida pelos pais, responsável legal, filhos, avós, irmãos, cônjuge ou companheiro, inclusive por videoconferência, após entrevista prévia da Equipe de Referência e devidamente autorizada.

§1º – As visitas serão realizadas ao menos uma vez por semana, aos sábados ou domingos, pelo período máximo de 4 (quatro) horas, em horário e local apropriado para visitação definidos pelo Diretor do Centro de Atendimento previamente comunicada a Divisão Regional.

§2º – O Diretor do Centro de Atendimento e a Equipe de Referência poderão, fundamentadamente, autorizar visita em dia e horário diverso do estabelecido, obedecida a periodicidade e o tempo máximo previstos no parágrafo anterior, bem como as visitas programadas no acompanhamento da agenda individual do adolescente.

§3º – Na inexistência ou impedimento da visitação das pessoas elencadas no “caput”, o adolescente poderá receber a visita de outras pessoas, depois de comprovada pela Equipe de Referência a existência de vínculo afetivo sadio.

Artigo 78 – Sempre com a presença de um empregado no mesmo ambiente, será autorizada a visita de namorado ou namorada 2 (duas) vezes por mês, pelo período máximo de 4 (quatro) horas, em dia ou horário diverso da visita habitual, após a constatação pela Equipe de Referência de vínculo afetivo sadio.

Parágrafo único - Em caso de namoradas ou namorados menores de 18 anos, deverá, juntamente ao seu responsável legal, passar por entrevista com a equipe psicossocial, a fim de obter a concordância de seus respectivos responsáveis.

Artigo 79 – Será permitida a visita íntima ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável e esteja cumprindo medida socioeducativa de internação, após a prova do vínculo anterior a custódia e a realização de entrevista com a Equipe de Referência.

Artigo 80 – A comprovação da união estável, quando ambos os companheiros forem maiores de 16 anos, dar-se-á mediante a apresentação de cópia autenticada de documento de identidade do companheiro e escritura pública de união estável feita perante tabelião.

Artigo 81 – É vedada a visita íntima quando qualquer dos adolescentes na relação for menor de 16 anos.

Artigo 82 – A visita íntima será realizada 2 (duas) vezes por mês, em local apropriado, pelo período máximo de 2 (duas) horas.

Artigo 83 – Caberá ao Diretor do Centro de Atendimento analisar os documentos apresentados e atestar se está comprovado o casamento ou a união estável.

Artigo 84 – Quando do ingresso no Centro de Atendimento o adolescente deverá informar os nomes e endereços dos visitantes que gostaria de receber, dentre os autorizados nos artigos 77, 78 e 79 deste Regimento Interno.

§1º – A relação fornecida pelo adolescente será submetida aos pais ou responsável legal, que deverá anuir com as indicações.

§2º – A Equipe de Referência, após referida anuência, avaliará, de forma justificada, a inclusão ou não no rol de visitantes, mediante apresentação de documentos e entrevista.

§3º – O rol de visitantes deverá compor o PIA, nos termos do art. 26, IX deste Regimento Interno.

§4º – A substituição de visitante após a homologação do PIA será possível após a avaliação da Equipe de Referência do adolescente, mediante manifestação técnica devidamente fundamentada e subscrita a ser encaminhada imediatamente à autoridade judiciária competente após a alteração.

Artigo 85 – O adolescente terá o direito de ser visitado, dentre as pessoas indicadas no seu rol, por 03 (três) delas, no máximo, por dia de visita.

§1º – Excepcionalmente, em dias de festividades ou eventos, o Diretor do Centro poderá autorizar a entrada de um número maior de visitantes por adolescente.

§2º – Crianças e adolescentes, nos termos do ECA, poderão adentrar nos Centros de Atendimento acompanhados dos respectivos pais ou responsável legal ou, se desacompanhados, mediante autorização judicial.

§3º – Em relação às crianças, deverá ser apresentada certidão de nascimento. A partir de 12 (doze) anos de idade, será exigido documento de identidade original com foto para a realização da visita.

§4º – O adolescente egresso ou que estiver em cumprimento de medida socioeducativa de PSC ou LA, poderá visitar o adolescente internado, separadamente, em dia e local diferenciado, observado o disposto neste Regimento.

Artigo 86 – Será permitida a visita de pais ou irmãos do adolescente, que sejam egressos do sistema penitenciário ou ainda em cumprimento de pena, separadamente, em dia e local diferenciado.

Parágrafo único – A visitação apenas será autorizada pelo Diretor do Centro de Atendimento se inexistir decisão judicial em contrário e após prévia análise da Equipe de Referência da existência de vínculo afetivo sadio e da contribuição com o processo socioeducativo.

Artigo 87 – O visitante deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas neste Regimento Interno e no Centro de Atendimento e submeter-se à revista pessoal, ou por scanner corporal, bem como nos objetos que portar.

Parágrafo único – O Diretor do Centro de Atendimento poderá solicitar à autoridade judiciária a suspensão temporária ou definitiva do visitante, inclusive das famílias ou responsável legal, se existirem motivos sérios e fundados da sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.

Artigo 88 – Os visitantes devem receber orientação por parte das equipes de referência do Centro de Atendimento sobre as normas e procedimentos adotados.

Parágrafo único – A equipe multiprofissional do Centro de Atendimento deve produzir documento a ser entregue para as famílias ou representante legal versando sobre todos os procedimentos para as visitas, tais como dias, horário, vestimentas adequadas, revista, crianças, auxílio financeiro, procedimentos e pertences dos adolescentes.

Seção II

Na Semiliberdade

Artigo 89 - O adolescente que cumpre a medida de semiliberdade e que não tenha autorização para visita familiar ou responsável legal, poderá receber visita no próprio Centro de Atendimento. Os visitantes deverão estar devidamente identificados nos relatórios de atendimentos e também cadastrados no Portal Adolescentes como familiares.

§1º – O adolescente que não tenha autorização para visita familiar ou responsável legal, poderá receber visita no próprio Centro de Atendimento. Os visitantes deverão estar devidamente identificados nos relatórios de atendimentos e também cadastrados no Portal Adolescentes como familiares.

§2º – A família ou responsável legal ao realizar visita no Centro deve receber por parte das equipes de referência orientação sobre as normas e procedimentos internos.

CAPÍTULO VIII

Da Medida de Convivência Protetora

Artigo 90 – O adolescente poderá ser incluído em medida de convivência protetora, sem prejuízo das atividades obrigatórias, nos termos do artigo 56, § 5º, quando existir situação de risco à sua integridade física, psicológica ou risco de morte que impeça e/ou dificulte a permanência com os demais adolescentes, recebendo, desde logo, atenção especial de sua Equipe de Referência.

§1º – A inclusão poderá ser feita por solicitação do adolescente, que expressará os motivos que tornam necessária a medida, ou por determinação do Diretor do Centro de Atendimento, devidamente avaliada pela Equipe de Referência.

§2º – O Diretor, ouvida a Equipe de Referência do adolescente, fixará o prazo de convivência protetora, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias, e providenciará as medidas necessárias para a proteção do adolescente.

§3º – Caberá à Equipe de Referência, na discussão do caso, a elaboração de um plano detalhado por área de atuação, com registro no SIG, objetivando o retorno do adolescente ao convívio no Centro de Atendimento. As ações devem envolver não só a Equipe de Referência, mas todo o corpo funcional e também deve prever propostas educativas junto aos demais adolescentes.

§4º – Caso as medidas propostas e adotadas não surtam o efeito desejado, o caso deverá ser encaminhado para a Divisão Regional que, por meio da Chefia da Seção Técnica e Supervisão, poderá propor outras medidas, a prorrogação do tempo de convivência, por no máximo 30 (trinta) dias, ou a transferência do adolescente.

§5º – Excedido o prazo de 60 (sessenta) dias, o Diretor da Divisão Regional deverá decidir pelo pedido de transferência do adolescente, ou retirada deste da medida de convivência protetora com encaminhamento do fato em análise para a Superintendência de Saúde.

§6º – O Diretor do Centro de Atendimento deverá comunicar em 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a autoridade judiciária competente sobre a inclusão do adolescente em medida de convivência protetora, os motivos e o prazo de duração.

§7º – O Diretor da Divisão Regional deverá acompanhar sistematicamente os relatórios sobre os adolescentes que se encontram em medida de convivência protetora verificando os motivos, data de inclusão e eventuais prorrogações, com as devidas justificativas.

§8º – Não se configura como medida de convivência protetora o fato de o adolescente permanecer junto aos demais internos durante toda a rotina do Centro e no período noturno.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 91 – Continuam em vigor as Portarias e Comunicados Internos expedidos pela Presidência da Fundação CASA-SP, que não conflitem ou que complementem as disposições deste Regimento Interno.

Artigo 92 – As normas deste Regimento Interno são aplicáveis ao adolescente mesmo quando em movimentação ou em atividades externas.

Artigo 93 – As infrações disciplinares em apuração ajustar-se-ão a este Regimento Interno, caso os dispositivos sejam mais favoráveis.

Artigo 94 – Todos os Centros de Atendimento da Fundação CASA deverão seguir as regras contidas neste Regimento Interno.

Artigo 95 – Todos os dados relativos ao adolescente devem ser imediatamente registrados no Portal da Fundação CASA, sob pena de responsabilidade, nos termos da norma em vigor.

Artigo 96 – Os dados estatísticos de adolescentes, bem como dados individualizados, somente serão expostos em caráter oficial pela Assessoria de Inteligência Organizacional (AIO).

Parágrafo único – É proibida qualquer manifestação que possibilite a identificação do adolescente, incluindo fotografia, referência ao nome, iniciais de nome e sobrenome, apelido, filiação, parentesco e residência.

Artigo 97 – Admite-se, na matéria de natureza processual constante deste Regimento Interno, a utilização subsidiária do ECA, do Código de Processo Civil (CPC) e do Código de Processo Penal (CPP).

Artigo 98 – A Fundação, por meio da Universidade Corporativa (UniCASA), promoverá cursos aos empregados para a correta e integral aplicação deste Regimento Interno.

Artigo 99 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Fundação CASA-SP.